



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2026

O Município de Elói Mendes - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº. 225 – Centro, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com recebimento de propostas através do e-mail licita@eloimendes.mg.gov.br, com o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, nos termos do artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Período para Apresentação da Proposta:	De 12/08/2026 17:00:00 até 17/08/2026 08:00:00
Período para apresentação das propostas e documentos de habilitação:	Dia 17/08/2026 – As 9:00
Referência de Horário:	Horario de Brasília - DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES - EXPOEM 2026, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES DOS ITENS INTEGRANTES DO LOTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. O item e suas especificações estão dispostos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente **Dispensa de Licitação** se dará mediante o envio da **proposta comercial e dos documentos de habilitação** pelo interessado, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@eloimendes.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

2.1.1. O presente procedimento será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG** e no **Mural de Recados/Recados Oficiais do Município**, para conhecimento dos interessados e recebimento de propostas adicionais, na forma do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Os interessados deverão encaminhar a proposta comercial e a documentação de habilitação em arquivos preferencialmente no formato PDF, para o endereço eletrônico **licita@eloimendes.mg.gov.br**, observando rigorosamente o prazo estabelecido neste Aviso.

2.1.3. No campo "Assunto" do e-mail deverá constar, preferencialmente, a seguinte identificação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1.4. Será considerado, para fins de comprovação do recebimento da proposta e da documentação, o horário registrado no endereço eletrônico institucional utilizado pela Administração para recebimento dos documentos.

2.1.5. Não serão consideradas as propostas e documentos encaminhados após o encerramento do prazo estabelecido neste Aviso.

2.1.6. O fornecedor será responsável pelo correto envio dos arquivos, devendo certificar-se de que os documentos foram efetivamente encaminhados ao endereço eletrônico indicado e estão legíveis e completos.

2.1.7. O Município de Elói Mendes/MG não se responsabilizará por propostas ou documentos que não sejam recebidos em razão de problemas técnicos, falhas de comunicação, arquivos corrompidos, tamanho dos arquivos, endereço eletrônico incorreto ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dentro do prazo estabelecido.

2.1.8. Não haverá fase de lances ou disputa eletrônica. As propostas serão analisadas e classificadas pela Administração, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) empresas em consórcio;

b) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

b.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nas hipóteses previstas em lei, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto;

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração, observada a abrangência da respectiva sanção;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Elói Mendes/MG, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, nas hipóteses vedadas pela legislação;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A participação no presente procedimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta comercial e a documentação de habilitação exclusivamente para o endereço eletrônico licita@eloimendes.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

3.2. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme as condições e especificações estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, observando-se o modelo constante do Anexo III, quando aplicável.

3.3. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta comercial, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas.

3.4. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, preferencialmente em formato PDF, sendo de responsabilidade do fornecedor assegurar a integridade e o correto encaminhamento dos arquivos.

3.5. No campo "Assunto" do e-mail deverá constar:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.6. Será considerada, para fins de participação no procedimento, a proposta efetivamente recebida no endereço eletrônico institucional indicado neste Aviso até o horário final estabelecido para o recebimento.

3.7. Não serão consideradas propostas ou documentos recebidos após o encerramento do prazo estabelecido neste Aviso.

3.8. O envio da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.9. Não haverá cadastramento de proposta em plataforma eletrônica, fase de lances ou disputa eletrônica. O julgamento será realizado pela Administração com base nas propostas regularmente recebidas dentro do prazo estabelecido.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Setor de Licitações procederá à análise e classificação das propostas recebidas dentro do prazo estabelecido neste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

4.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

4.3. Não haverá fase de lances ou disputa entre os fornecedores. A classificação será realizada com base nos valores constantes das propostas regularmente recebidas.

4.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que o fornecedor atenda às condições de habilitação exigidas e o preço seja compatível com o valor estimado pela Administração.

4.5. Caso a proposta de menor preço seja desclassificada ou o respectivo fornecedor seja inabilitado, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

4.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao procedimento.

4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, previamente à adjudicação e autorização da contratação, realizar negociação com o fornecedor que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, visando à obtenção de condições mais favoráveis, sem alteração das especificações do objeto.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será verificada a documentação de habilitação do fornecedor que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

5.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada pelo fornecedor juntamente com sua proposta comercial, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@eloimendes.mg.gov.br**, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

5.3. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas neste Aviso.

5.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
E	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
G	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA

H	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
I	Documento de identificação do sócio administrador ou representante legal da empresa;
J	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
K	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
L	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
M	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
N	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
O	Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica.

5.4. DA INABILITAÇÃO

5.4.1. Será inabilitado o fornecedor que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Aviso, ressalvadas as hipóteses de consulta direta pela Administração ou de saneamento legalmente admitidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- b) apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Aviso;
- c) não comprovar o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- d) não atender, dentro do prazo estabelecido, eventual solicitação de esclarecimento ou saneamento formulada pela Administração.

5.4.2. Na hipótese de o fornecedor classificado em primeiro lugar ser inabilitado, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificado fornecedor que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Aviso.

5.4.3. A habilitação do fornecedor será formalizada nos autos do processo administrativo, mediante registro da análise da documentação apresentada e das consultas eventualmente realizadas pela Administração.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise e, estando presentes os requisitos legais, autorização da contratação direta.

6.2. Após a autorização da contratação, o fornecedor cuja proposta tenha sido considerada mais vantajosa e que tenha atendido integralmente às condições de habilitação será convocado para assinar o respectivo Termo de Contrato ou, conforme o caso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

6.3. A convocação para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente será realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado pelo fornecedor em sua proposta.

6.4. O fornecedor deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo se outro prazo estiver expressamente estabelecido neste Aviso ou no instrumento contratual.

6.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.6. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido sujeitará o fornecedor às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

6.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação nas condições propostas pelo primeiro colocado, observado o disposto na legislação aplicável.

6.8. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá negociar com os fornecedores remanescentes, visando à obtenção de condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação.

6.9. A contratação somente produzirá efeitos após o cumprimento das condições de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

6.10. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.11. A contratação será regida pelas disposições deste Aviso, pelo Termo de Referência, pela proposta apresentada pelo contratado, pelo instrumento contratual e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os itens de fornecimento único, correspondentes aos **itens 01, 02 e 03 do Lote 1**, referentes a materiais gráficos e de sinalização, serão entregues em **remessa única**, conforme especificações, quantitativos e cronograma definidos no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, após o recebimento da respectiva **Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento**.

7.2. A entrega dos materiais gráficos e de sinalização deverá ocorrer na **Sede da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG**, localizada na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme a necessidade da execução do objeto.

7.3. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, dimensões, características, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.4. Os materiais entregues serão submetidos à conferência e ao recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações contratadas.

7.5. Caso sejam identificados materiais em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA será formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

comunicada para proceder à substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

7.6. O recebimento provisório dos materiais não implica sua aceitação definitiva, ficando condicionado à conferência de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.8. Os itens de execução periódica, correspondentes aos itens 04 a 08 do Lote 1, referentes a spots de rádio, divulgação volante, gestão de redes sociais e veiculação de vídeo em TV, serão executados de acordo com o cronograma de veiculação e execução definido pela Administração, em conjunto com o fiscal do contrato, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. A execução dos serviços periódicos será iniciada mediante o recebimento da respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme instrumento utilizado pela Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente nos períodos, horários, quantidades, formatos, canais e demais condições previamente estabelecidos pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

7.11. A comprovação da execução dos serviços de divulgação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, mediante os documentos e registros necessários à comprovação dos serviços efetivamente realizados, tais como relatórios de veiculação, comprovantes de inserções, registros fotográficos, prints, vídeos, declarações das emissoras ou outros documentos pertinentes, conforme a natureza de cada serviço.

7.12. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução e verificará se os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na proposta da CONTRATADA e nas autorizações emitidas pela Administração.

7.13. Os serviços que apresentarem falhas, execução incompleta ou desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação de sua efetiva execução e à manifestação favorável do fiscal do contrato, mediante o respectivo ateste.

7.15. O recebimento dos materiais ou o ateste da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

7.16. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após a efetiva entrega dos materiais ou execução dos serviços correspondentes e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.17. A CONTRATADA deverá manter os registros e comprovantes necessários à demonstração da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

7.18. O cronograma de entrega dos materiais e de execução dos serviços poderá ser ajustado pela Administração, desde que não implique alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação e seja formalizado pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso.

7.19. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, neste instrumento contratual e nas respectivas Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando se tratar da infração prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação direta, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A aplicação das penalidades previstas neste Aviso será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023.

8.8. A aplicação da sanção de multa observará o direito de defesa do interessado, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais, quando exigido pela legislação aplicável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será regido pelas disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação, pelo Termo de Referência e seus anexos, pela proposta apresentada pelo fornecedor e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A apresentação da proposta implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições da contratação.

9.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A Administração poderá solicitar aos fornecedores esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada análise das propostas e da documentação apresentada, desde que observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação às condições estabelecidas neste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

9.5. A Administração poderá revogar o procedimento de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, nos termos da legislação aplicável, assegurados os direitos eventualmente cabíveis aos interessados.

9.6. A Administração poderá deixar de contratar, caso nenhuma das propostas apresentadas atenda integralmente às condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, ou caso os preços apresentados sejam considerados incompatíveis com os valores de mercado ou com o orçamento estimado.

9.7. Os atos praticados no decorrer do procedimento serão formalizados e juntados aos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se a necessária transparência e rastreabilidade da contratação.

9.8. Os documentos relativos ao procedimento serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos da Administração Pública.

9.9. O presente Aviso e seus anexos poderão ser retificados ou alterados pela Administração antes do encerramento do prazo para recebimento das propostas, sempre que necessário para adequação às condições da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.10. Na hipótese de alteração que possa afetar a formulação das propostas, será concedido novo prazo para apresentação das propostas, observando-se a legislação aplicável.

9.11. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo da Proposta Readequada

9.13. O presente Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **site oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG** e no **Mural de Recados/Recados Oficiais do Município**, para conhecimento dos interessados.

9.14. As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@eloimendes.mg.gov.br**, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

9.15. Para dirimir questões decorrentes deste procedimento, será observado o foro da Comarca competente, quando cabível, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine solução diversa.

Elói Mendes - MG, 11 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 136/2026 – DISPENSA Nº 30/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: O termo de referência é o documento que a(s) secretaria(s) solicitante(s) enviam ao setor de Licitações, sendo anexado de forma complementar e informativo, porém com caráter vinculatório. Os mesmos itens e condições presentes no Aviso de Dispensa Eletrônica estão presentes neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES - EXPOEM 2026, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES DOS ITENS INTEGRANTES DO LOTE

Lotes:

LOTE 1			
Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Confecção de panfletos promocionais (formato A5): impressão gráfica offset em papel couchê fosco 90g/m², formato 14,8x21 cm, colorido e frente e verso (4x4 cores)	UN	8.000
02	Cartazes institucionais em papel couchê (formato A3): Impressão digital de alta resolução em papel couchê brilho 150 g/m², formado 29,7 x 42 cm, colorido frente (4x0 cores)	UN	120
03	Adesivo vinil polimérico (plotagem e sinalização): adesivos em vinil branco com laminação protetora anti-UV, dimensões 25x25cm, impressão ecossolvente de alta definição	UN	50
04	Spots publicitários para emissoras de rádio: produção, roteirização, locução profissional em estúdio e veiculação de 80 spots comercial de 30 segundos cada em emissoras FM locais	UN	80
05	Divulgação volante – Moto som direcional: serviço de propaganda volante com moto som equipado com sistema de som de alta diretividade para cobertura dos bairros	HORA	25
06	Divulgação volante – carro de som oficial: veiculação de mensagens publicitárias em carro de som utilitário equipado com conjunto acústico de alta potência (mínimo 1000 W RMS)	HORA	35
07	Gestão de tráfego e campanhas em redes sociais: planejamento, estruturação e impulsionamento de anúncios patrocinados nas plataformas meta com segmentação avançada	DIA	15
08	Veiculação de vídeo publicitário (VT em TV Regional): Inserção diária de VT com duração de 20 segundos em emissora de TV aberta regional em horários de pico e grande audiência	DIA	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fornecedor(es) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES - EXPOEM 2026, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES DOS ITENS INTEGRANTES DO LOTE justifica-se pela relevância cultural, social e econômica do evento, o qual integra o calendário de manifestações populares de maior alcance e participação social, caracterizando-se como importante instrumento de valorização da cultura e incentivo ao turismo local.

A EXPOEM (Exposição Agropecuária de Elói Mendes), enquanto expressão legítima da cultura municipal, encontra respaldo no artigo 215 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais. Assim, cabe ao Município promover ações que assegurem à população acesso a manifestações artísticas de qualidade, democratizando o lazer e fortalecendo a identidade cultural da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

A escolha do regime de empreitada global, por lote, apresenta-se como meio mais eficiente e de garantia de realização do evento de grande e relevantíssima importância para todo o Município de Elói Mendes

Além do benefício cultural, a contratação dos referidos serviços para publicidade e divulgação do evento gera impactos positivos na economia local, promovendo incremento significativo nas atividades comerciais, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação, transporte e comércio em geral, resultando em geração temporária de emprego e aumento indireto da arrecadação municipal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação atende plenamente ao interesse público, por contribuir para a integração social, fortalecimento da imagem institucional do Município e promoção do turismo regional, além de fomentar a economia criativa, segmento reconhecido como vetor relevante de desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, considerando a relevância e a tradição do evento EXPOEM, o retorno social esperado, resta plenamente justificada a contratação pretendida, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas municipais de cultura, turismo e lazer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O custo aproximado da contratação é de R\$ 17.060,00;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão Organizadora da EXPOEM 2026, que será designada através de ato administrativo específico.

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

- 6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;
 - 6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;
 - 6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.
- 6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 da Portaria nº 3.831/2023.
- 6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS MATERIAIS IMPRESSOS

Os materiais impressos de divulgação deverão ser disponibilizados previamente ao fiscal do contrato para que o mesmo analise e aprove sua qualidade e quantidade antes da distribuição ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

A disponibilização deverá ocorrer em data, hora e local previamente delimitada pelo fiscal ou pela comissão organizadora da EXPOEM.

Os padrões de arte e divulgação serão disponibilizados pelo Setor de comunicação da Prefeitura municipal.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins, conforme rege o edital.

9 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

9.1. Os itens de fornecimento único (materiais gráficos e de sinalização, correspondentes aos itens 01, 02 e 03 do Lote 1) serão recebidos em remessa única, conforme cronograma definido pelo fiscal do contrato, após o recebimento da nota de empenho –Autorização de Fornecimento, na Sede da Prefeitura Municipal – Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, Nº 225 – Centro – Elói Mendes/MG. Os itens de execução periódica (spots de rádio, divulgação volante, gestão de redes sociais e veiculação de vídeo em TV, correspondentes aos itens 04 a 08 do Lote 1) serão executados conforme cronograma de veiculação definido em conjunto com o fiscal do contrato, mediante prévio recebimento da nota de empenho –Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

9.2. O Município de Elói Mendes –MG, reserva-se no direito de não receber o objeto do presente termo de referência que estejam em desacordo com as autorizações de fornecimento.

9.3. A licitante vencedora estará sujeita à fiscalização técnica da Secretaria Municipal solicitante, através do Secretário Municipal, por servidor ou outro designado para tal função e pela Comissão Organizadora do Evento, legalmente instituída por ato administrativo do Poder Executivo Municipal.

9.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal solicitante, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento, requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

9.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos, e os serviços medidos e atestados, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante.
- c) **Itens de execução periódica** (spots de rádio, divulgação volante, gestão de redes sociais e veiculação de vídeo em TV): a medição será realizada com base em relatórios de execução e comprovantes de veiculação (espelho de exibição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

dos spots e do VT, registro das horas de divulgação volante, relatórios de desempenho das campanhas em redes sociais), atestados pelo fiscal do contrato.

- d) O pagamento dos itens de execução periódica será proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme o cronograma de veiculação.

10.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação (R\$ 17.060,00) encontra-se abaixo do limite vigente para compras e serviços em geral.

12. DA PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

12.1. O não cumprimento total ou parcial dos itens constantes do Edital e dos demais documentos constantes, inclusive das disposições deste termo de referência, sujeitarão ao(s) contratado(s) uma multa de até 10% do valor global do lote contratado, conforme proporção do prejuízo eventualmente causado pelo não cumprimento total ou parcial do objeto.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações: Dotação: 182; Fonte: 1.500.99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Nos termos do art. 48 da Lei Nº 14.133/2021, em caso de necessidade, e, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem executados para realização do evento, uma vez que diversas atividades/serviços acessórios são imprescindíveis para concretização do objeto licitado, fica autorizada a execução por terceiros de atividades acessórias ao objeto da presente licitação, ficando o licitante contratado ciente que possui responsabilidade sobre toda a atividade decorrente do cumprimento da execução contratual decorrente do presente processo licitatório.

Elói Mendes/MG, 31 de julho de 2026.

DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO

Diretor da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. XX/XX – DISPENSA Nº XX/2026 ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº XX/2026	Processo nº XX/2026	Contrato nº XX/2026
Fornecedor:		CPNJ:
Objeto:		
Data de Assinatura:		Valor:
Início vigência:		Final vigência:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Natal Donizetti Cadorini, brasileiro, portador do CPF nº XX, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes –MG e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na cidade de XXX, na Rua XXXX, bairro XXXX, CEP XXXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **XXX**, e inscrito no CPF sob o nº XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. XX/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a XXXXXXXXXX, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até XXXXXX, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, até XXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido
Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Descrição da Dotação

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os materiais e/ou serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço da XXXXX.

11.2. A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes-MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4. O objeto licitado deverá ser entregue em até XXX após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9. A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12. Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Cumprir integralmente todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à natureza dos serviços;

13.1.3. Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, erros ou omissões identificadas nos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

entregues, no prazo estipulado pela Administração;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

“f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

16.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes - MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Eloi Mendes-MG, XX de XXXX de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
(Contratante)

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. XX/XX – DISPENSA Nº X/2026 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

ITEM	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Item arrematado nº 01	UN	XX	Marca x	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Item arrematado nº 02	UN	XX	Marca y	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR GLOBAL:	R\$ XX,XX (valor por extenso)				
DADOS DA EMPRESA					
Razão social:					
CNPJ:					
Telefone:			E-mail:		
Endereço:			Bairro:		
Cidade:			CEP:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
Nome:			Cargo		
CPF:			RG:		
Telefone:			E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:					
Agência:			C/C:		

A proposta apresentada é vinculatória, estando de acordo com todas as condições de entrega, fornecimento, qualidades, marcas e preços; ao assinar tal proposta, concordo com todos os termos.

Elói Mendes (MG), XX do mês de XXXXXX de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL